



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

**DECRETO Nº 013, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID – 19 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 134 da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus, responsável pelo surto causado pelo agente patológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, bem como o disposto em seu Decreto Regulamentar nº 10.282, de 20 de março de 2020, que trata notadamente da definição dos serviços públicos essenciais e as atividades essenciais, ademais de outras normas derivadas;

**CONSIDERANDO** que em razão da pandemia do Coronavírus o país declarou estado de emergência em saúde pública, consoante Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como a decretação de situação de calamidade pública no país no dia 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Combate e Prevenção ao COVID 19 criado pelo Decreto nº 004/2021, em reunião extraordinária realizada no dia 05 de março de 2021, que, diante do número de aumento de casos deliberou pela implantação de novas medidas de combate à Pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** finalmente, a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da reclamação nº 42.591/MG de 09 de setembro de 2020, de lavra do Ministro Alexandre de Moraes, que reafirmou a autonomia municipal para o estabelecimento de normas, via decreto, no âmbito do enfrentamento e contingenciamento do COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º. As novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ficam definidas nos termos deste Decreto e devem ser cumpridas por todos os setores públicos e privados **e pelos cidadãos**, que em caso de descumprimento estarão sujeitos as penalidades do Código Sanitário Municipal, do Decreto Municipal 005/2021 e do Código Penal.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

Art. 2º. Para fins de prevenção à Pandemia causada pelo COVID-19, em todo território do Município de Santo Antônio do Itambé-MG, fica determinado a restrição de funcionamento **DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS**, autorizado o funcionamento apenas de segunda a sexta-feira de 8 às 18hs desde que obedecidos o limite de pessoas e a observância de um membro familiar por vez.

§ 1º Fica autorizado o serviço “*delivery*” para o domicílio do consumidor entre às 18 e às 22hs, e nos finais de semana.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento dos seguintes serviços essenciais **nos fins de semana**:

- I – Consultórios médicos e de saúde suplementar;
- II – Hospitais;
- III – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- IV – Farmácias;
- V – Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros, observada a limitação de pessoas e de membros familiares;
- VI – Distribuidoras de gás, somente sob o regime de *delivery*;
- VII – Postos de combustíveis apenas no sistema “Drive – Thru”, **vedada a circulação de pedestres no estabelecimento e abertura de loja de conveniência**;
- VIII – Lojas de produtos veterinários e afins, exclusivamente para venda de ração para animais, sendo sob o regime de *delivery*;
- IX – Correios e Casas Lotéricas;
- X – Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Agências Bancárias);
- XI – Clínicas de atendimento médico, odontológico e veterinário para plantões e casos de urgências;
- XII – Restaurantes, bares e lanchonetes, lojas de materiais de construção e elétricos funcionando exclusivamente sob o regime de *delivery*;
- XIII – Oficinas mecânicas para atendimentos emergenciais;
- XIV – Funerárias.





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

§3º Os excepcionais e essenciais estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos devem adotar sistemas de escalas, e controle de entrada, para reduzir fluxos, contato de aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar as medidas de higienização;

§4º Os estabelecimentos comerciais, especialmente supermercados e farmácias, devem fixar horários ou setores exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos, imunossuprimidos, gestantes e lactantes.

§5º O funcionamento destes estabelecimentos deve obedecer um rigoroso controle de entrada, sendo proibidas filas e aglomerações, dentro ou fora do estabelecimento, limitando o acesso e a permanência de uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup>, respeitando a distância de 2 (dois) metros entre elas, respeitadas as normas de vigilância sanitária, devendo disponibilizar álcool para os clientes.

§6º As oficinas mecânicas e os lava-jatos devem trabalhar com o quadro reduzido de funcionários, obedecendo os demais dispositivos deste artigo e atender somente mediante agendamento, um carro de cada vez, não sendo permitida a permanência do proprietário do veículo no estabelecimento empresarial.

§7º Os estabelecimentos em funcionamento ficam responsáveis por filas e aglomerações causadas por seus clientes, competindo-lhes a devida fiscalização e a devida organização, **em especial os postos de atendimento bancários.**

§8º **A desobediência ao disposto neste Decreto implica nas aplicações das medidas dispostas na legislação municipal, tais como advertência a ser realizada pelo fiscal, seguida de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº004/2013(Código Sanitário) e Decreto Municipal nº005/2021, tais como multa, interdição do estabelecimento, cassação da licença sanitária e outras, além das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.**



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

Art. 3º. Os velórios, em estabelecimentos públicos ou privados, incluindo residências, deverão ocorrer no período diurno, com prazo de duração não superior a 4h (quatro horas).

§ 1º As funerárias ficam obrigadas a informar à Vigilância Sanitária acerca da realização de velórios para que possam acompanhar;

§ 2º Ficam proibidas filas e aglomerações, dentro ou fora das residências, limitando o acesso e a permanência de uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup>, respeitada a distância de 2 metros entre elas, respeitadas as normas de vigilância sanitária, devendo disponibilizar álcool em gel para os presentes.

Art. 4º. Para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, em todo o território do Município de Santo Antônio do Itambé-MG, fica determinada a suspensão de todos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados não previstos no artigo 2º, em especial os seguintes:

- I. A realização de qualquer evento público ou privado (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, festas, cavalgadas e outros análogos), com concentração de pessoas, em recintos fechados ou abertos;
- II. atividades em feiras livres ressalvado o período da manhã com atendimento de uma pessoa por vez e guardado o distanciamento;
- III. monumentos históricos, bibliotecas e centros culturais;
- IV. comércio em geral, com as exceções daqueles serviços previstos no artigo 2º deste Decreto.
- V. a permanência de pessoas em praças e/ou ruas públicas e academias ao ar livre.
- VI. o acesso a cachoeiras e/ou balneários ou a qualquer monumento natural.
- VII. o funcionamento de qualquer hotel e/ou pousada com finalidade turística ou de passeio, assim como as hospedagens em domicílios de pessoas não residentes no município.
- IX. o aglomerado de táxis em pontos, devendo trabalhar em regime de revezamentos, podendo permanecer somente 3 (três) veículos por vez.
- X. o ensino extracurricular e cursos profissionalizantes.
- XI. Salões de Beleza, Barbearias, Centros de estéticas, manicures e pedicures apenas de segunda a sexta de 8h às 18hs com atendimento de uma pessoa por vez.
- XII. Vendedores ambulantes, camelôs, mascates ou qualquer atividade de venda de “porta em porta”.

§ 1º Ficam permitidas as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento entre os funcionários;





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

§ 2º Fica permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares, aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*) ou venda de refeições e alimentos para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

Art. 5º. Fica estabelecida imediata restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração no Município de Santo Antônio do Itambé-MG, ficando os transeuntes sujeitos às penalidades da lei em caso de descumprimento.

**Art. 6º. Fica determinado, de imediato, o funcionamento limitado dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com expediente interno, sendo proibido o atendimento ao público externo.**

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nem aos servidores cujos serviços sejam considerados essenciais e especiais pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 7º. O transporte coletivo municipal, intermunicipal ou individual de passageiros, público e privado, em todo o território do Município, devem ser realizados sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados, bem como devem ser observadas todas as normas de higienização e segurança recomendadas pelos órgãos oficiais, devendo ser disponibilizado álcool em gel aos passageiros.

**Art. 8º. As aulas nas escolas e creches municipais permanecem suspensas por tempo indeterminado.**

Art. 9º O funcionamento DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS considerados essenciais deverá observar os protocolos sanitários constantes no site do Minas Consciente, que poderá ser acessado através do link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

Art. 10. O descumprimento de qualquer determinação contida neste decreto e nos demais decretos que determinam medidas de enfrentamento a COVID-19, implica nas aplicações das medidas dispostas na legislação municipal, tais como advertência a ser realizada pelo fiscal, seguida de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº004/2013(Código Sanitário) e Decreto Municipal nº005/2021, tais como multa, interdição do estabelecimento, cassação da licença sanitária e outras, além das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

Art. 11. Fica o Comitê Extraordinário COVID-19 e a Secretária de Saúde Municipal autorizados a requisitar, devidamente justificado, o uso de qualquer veículo oficial municipal, devendo, para tal, apresentar planejamento junto às Secretarias detentoras da guarda destes.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Comitê Extraordinário COVID-19 e as demais regulamentações oriundas deste serão feitas mediante Portaria específica ou Resolução das Secretarias.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 05 de Março de 2021.

Ronam Wesley Sales  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 065.378.456-2

**RONAM WESLEY SALES**  
**Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG**

Publicado no Quadro de Avisos  
no dia 05/03/2021

  
Secretaria do Gabinete do  
Prefeito